capacidade, ressalta-se, ainda, que a notória especialização da empresa supracitada resta vislumbrada, também, por meio de atestado de capacidade técnica apresentado, no qual demonstra sua experiência. Além disso, em cumprimento ao art. 26, inc. III da Lei nº 8.666/93, a Administração verificou a compatibilidade de preço do serviço a ser face àqueles praticados no mercado: Desta feita, a melhor e mais adequada medida adotada pela CPL foi enquadrar tal contratação no procedimento de inexigibilidade de licitação, já que estão presentes os seus requisitos previstos no Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, sendo este o meio legal mais recomendado diante da indispensável CONFIABILIDADE envolvida na contratação pretendida. OPINO. Opino pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, face Contratação de empresa especializada para ministrar curso de agentes de operação e fiscalização de trânsito e curso de condutor de veículos de emergência. Desta feita, solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados. Atenciosamente, Castanhal/Pará,10 de Julho de 2017. Danielle Fonseca Silva, Presidente da C.P.L.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2017

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Inexigibilidade, decorrente do processo n.º 028/2017, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para ministrar curso de agentes de operação e fiscalização de trânsito e curso de condutor de veículos de emergência, no intuito de atender a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal-PA, de forma a atender as necessidades da Secretaria de Transporte e Trânsito, deste município ¿ Castanhal/PA, onde a contratada foi a empresa CENTRO AMAZÔNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE MARIO MARTINS -CAEP, cujo valor contratual total é de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), nos termos do art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 11 de julho de 2017. Elder Ribeiro da Silva, Secretario Municipal de Transporte e Trânsito

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2017

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 027/2017 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Castanhal-PA. BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c Art. 13, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria nº 019/17 de 04/01/201, conforme documentos comprobatórios, em anexo, instrui a presente contratação cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Castanhal-PA, através de Inexigibilidade de Licitação conforme as justificativas que passa a Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz junto aos autos, posas fundamentais como, propostas de serviço, documentos da empresa e dos profissionais que a compõe, atestado de capacidade técnica, além de outros elementos que se constituem no processo em si. A presente contratação será para dar suporte operacional aos diversos setores da administração municipal, no que se refere à Gestão de Convênios do Governo Federal e Estadual, disponibilizando não só a operacionalização como também a informação dos sistemas de convênios e congêneres, através de profissionais treinados e com vasta experiência profissional, com o intuito de contribuir e melhor informar toda a equipe administrativa municipal. Formalizar diversas ações que possam facilitar todo o processo burocrático e trazer benefícios no resultado final dos processos em trâmite. REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO: Que se trate de serviços técnicos - O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata de um mero serviço comum pelo contrário, é algo que exige certo conhecimento para sua realização. Ora a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos, objeto dessa justificativa, não é um serviço comum e sim um serviço altamente técnico, principalmente em virtude de sua complexidade. Neste caso em questão o objeto da contratação é técnico, profissional e especializado. Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei 8.666/93 - Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III comtempla assessorias ou consultorias técnicas. O serviço a ser contratado:

consultoria técnica especializada na área de captação de recurso para a Prefeitura Municipal de Castanhal está comtemplado naquele artigo Portanto, esta assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Castanhal estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei 8.666/93, não restando qualquer dúvida neste sentido. Que o serviço apresente determinada Singularidade - o serviço a ser contratado possui singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Castanhal possui toda uma especificidade, pois são destinado a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como o de Captação de Recursos, bem como no auxilio no desenvolvimento das ações administrativas para esta Prefeitura Municipal de Castanhal. Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar á questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente á luz do interesse público e visar á realização do bem comum. E, assim, podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de captação de recursos, bem como no auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas para esta prefeitura municipal, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas pelos gestores, portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa a realização do bem comum. REFERENTE AO CONTRATADO. Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido - Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. Assim, ao analisar as documentações apresentadas, percebe-se que a empresa CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME, é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme se pode atestar do seu Curriculum. Que a especialização seja notória - com relação á notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com as documentações apresentadas de capacidade técnica e notória especialização da empresa CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME. Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração - por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização do profissional que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação, A empresa CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA -ME, possui notória especialização relativa á assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contrata-la para assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Castanhal. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização, impossível de se haver correlação mais intima. Razao da escolha do fornecedor ou executante – a escolha da empresa CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA -ME não foi contingencial. Visto que ela enquadram-se perfeitamente nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima. Justificativa do Preço conforme podemos constatar, a proposta apresentada pela empresa CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA –ME é compatível com os valores praticados no mercado, ou seja, 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) global (proposta em anexo). Ademais, verificamos que a proposta da referida empresa é a mais vantajosa para a Administração, levando em consideração o tipo de serviço prestado, observamos ainda a economicidade ao Município de Castanhal. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0026.2.014 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação; 010000 - Recursos Ordinários; Classificação econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. OPINO. Finalmente, opina a Comissão Permanente pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, pelos serviços técnicos especializados. Desta feita, solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados. Atenciosamente, Castanhal/Pará, 05 de setembro de 2017. Danielle Fonseca Silva, Presidente da C.P.L.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Inexigibilidade, decorrente do processo n.º 027/2017, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para

Captação de Recursos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deste Município de Castanhal-PA, onde a contratada foi a empresa CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME, CNPJ nº 27.449.431/0001-96, cujo valor contratual total é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), nos termos do Art. 25, inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 08 de setembro de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE N°. 027/2017/SEPLAGE/PMC

CONTRATO №203/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEÍTURA MUNICPAL DE CASTANHAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CASTANHAL-PA. O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, localizada Av. Barão do Rio Branco, 2232 -Centro, Castanhal - PA, CEP: 68743-050, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.121.991/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Pedro Coelho da Mota Filho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 3217611-SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, KM 60, Titanlândia, stanhal/PA doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a presa CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME, CNPJ nº 27.449.431/0001-96, com sede em Brasília, no SRTVS, Quadra 701, Ed. Multiempresarial, Bloco O, sala 711-A, doravante denominada para este ato CONTRATADA, têm justo e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoría Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal/Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do processo de inexigibilidade nº. 027/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente: CLÁUSULÁ I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO. 1.1-Neste ato entende-se por: 1.1.a) CONTRATANTE: Município de Castanhal/PA, Prefeitura Municipal de Castanhal/Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. 1.1.b) CONTRATADO: CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME, CNPJ nº 27.449.431/0001-96. 1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado. CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO. 2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº. 027/2017 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.0026.2.014 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação; 010000 - Recursos Ordinários; Classificação econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. CLÁUSULA III - PESIME JURÍDICO. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei l n° 8.666, de 21.06.93 (Lei Geral de Licitações e alterações) e os Princípios do Direito Público. CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS. A Assessoria contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade nº. 027/2017, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito: 1. Fases Internas da Instrução Processual: 1.1. Planejamento da Contratação; 1.2. Previsão de Recursos Orçamentários; 1.3. Abertura do Procedimento Administrativo; 1.4. Fundamentação e Justificativa da Contratação; 1.5. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico: 1.5.1 Atores do Termo de Referência; 1.5.2 Definição clara do Objeto; 1.6. Pesquisa de Mercado utilizando a Ferramenta do Banco de Preços: 1.6.1. Orçamento detalhado em planilhas (Mapa Comparativo de Preços); 1.6.2.Logística da Contratação; 1.6.3. Cronograma físico- financeiro; 1.6.4.Critério de aceitação do objeto; 1.6.5.Deveres das 1.6.6.Fiscalização e Gerenciamento; 1.6.7.Prazo de Execução; 1.6.8.Sanções; 1.7. Enquadramento da Modalidade de Contratação Adequada (Contratação com ou sem licitação): 1.7.1. Contratação sem Licitação (Dispensa e Inexigibilidade); 1.7.2. Modalidades Licitatórias: 1.7.2.1. Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e Pregão. 1.7.2.2.Concurso, leilão e pregão (ênfase em pregão). 1.8. Fases da Licitação. CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Castanhal/PA. 5.2 O compromisso e a responsabilidade pelo trabalho esgotamse no âmbito de assessoramento das Contratações Públicas não cabendo ao contratado o compromisso por atividades alheias a este objeto contratado. 5.3 Correrão à conta do contratado, os custos dos serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras

despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre a pessoa jurídica. CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO. 6.1. PREÇO. 6.1.a) O contratante pagará à assessoria contratada (pessoa jurídica), a quantia na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal durante 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos e impostos necessários a perfeita execução do serviço para Assessoria. Validade da Proposta: 90 dias. Dados Bancários: Banco do Brasil AG:3478-9/Conta Corrente: 53.403-X. CLÁUSULA VII - PRAZOS. 7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo. CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS. 8.1 Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante. CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE. 9.1 A assessoria contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos e empregados causarem por dolo ou culpa a contratante. CLÁUSULA X – PENALIDADES. 10.1. Pela inexecução total ou parciai do presente contrato, garantia a defesa prévia, poderá ser aplicada à pessoa jurídica contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, todos da lei que rege a matéria. 10.2 A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato. CLÁUSULA XI OBRIGAÇÕES DO CONTRATO. 11.1. A pessoa jurídica contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar desde que disponha da documentação necessária a tempo e a termo. CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO. 12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos: 12.1 a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 12.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S). CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO 13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias: 13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; 13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2. 13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual. CLÁUSULA XV - FORO. 15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO. 16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais. Castanhal/PA, 06 de setembro de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Contratante. CREDITE CONSULTORIA -SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME. Contratada. Testemunhas: _Nome: _ _CPF: _2)___ Nome: CPF:

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-054/2017

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). , HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº SRP-054/2017, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO Lote: 001 - LOTE I Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 19/09/2017 às 16:19:29 Homologado para: TN CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA -ME, C.N.P.J. nº 03.256.428/0001-98, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 31.000,000 (Trinta e Um Mil Reais). Lote: 002 - LOTE II Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 19/09/2017 às 16:19:29 Homologado para: TN CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA -ME, C.N.P.J. nº 03.256.428/0001-98, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 64.400,000 (Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos Reais). Lote: 003 - LOTE III Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 19/09/2017 às 16:19:29 Homologado para: TN CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA -ME, C.N.P.J. nº 03.256.428/0001-98, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 82.600,000 (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos